

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas

OFÍCIO Nº 10/2022/CONGFACSAE/FACSAE

Teófilo Otoni, 23 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Presidente do CONSU

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de alteração da Resolução Consu nº 17, de 2017.

Prezado Senhor Reitor,

A Congregação FACSAE em sua 167ª reunião, sendo a 96ª em caráter ordinário, realizada em 28/06/2022, aprovou o seguinte encaminhamento, *in verbis*: "Realizar consulta formal à PROGEP sobre a possibilidade de diminuição do tempo referente às limitações estabelecidas no art. 36 da Resolução CONSU nº 17/2017. Não havendo impedimentos, solicitar ao CONSU a alteração dos incisos II, III e V com o tempo limite de impedimento para 8 anos".

A dúvida jurídica foi apresentada no OFÍCIO Nº 7/2022/CONGFACSAE/FACSAE (0773540), tendo sido respondida através do OFÍCIO Nº 247/2022/DLN/DIRADMP/PROGEP (0782798), com parecer favorável à legalidade de eventual aprovação de mudança na Resolução CONSU nº 17/2017, em seu art. 36, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

Art. 36. Reputa-se impedido de integrar a banca examinadora o docente que, em relação a qualquer dos candidatos inscritos, tenha:

I – Algum parentesco direto ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – Sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado ou estágio pós-doutoral;

III – Sido coautor de trabalhos técnico-científicos;

IV – Amizade ou inimizade declarada;

V - Publicado, produzido, participado de projetos de ensino, extensão ou pesquisa;

VI – Participado em banca examinadora de concurso integralmente anulado e reaberto na mesma área;

VII - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente;

(grifos nossos)

Reiterando a motivação do encaminhamento aprovado, informamos que a proposta de alteração apresentada na reunião da Congregação foi pautada na dificuldade que alguns cursos vem encontrando no momento de constituir bancas examinadoras para concursos públicos, pois não há, no artigo supracitado, um limite de tempo a ser observado para participação, com relação a estes impedimentos.

Diante do exposto, atendendo a deliberação do órgão colegiado máximo desta unidade acadêmica, remetemos ao Conselho Universitário, para apreciação, a solicitação de alteração da Resolução CONSU nº 17/2017 em seus incisos II, III e V com o tempo limite de impedimento para 8 anos,

Atenciosamente,

WEDERSON MARCOS ALVES
Presidente da Congregação FACSAE
UFVJM - *Campus* do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Presidente da Congregação**, em 23/08/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821897** e o código CRC **6F0D8921**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009610/2022-95

SEI nº 0821897

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000